

Fundamentos Legais

Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:

- ✓ IN 1.242/15, de 18 de dezembro de 2015;
- ✓ IN 1.246/15, de 23 de dezembro de 2015;
- ✓ IN 1.265/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.266/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.267/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.268/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.269/16, de 30 de março de 2016;
- ✓ IN 1.312/17, de 05 de janeiro de 2017;
- ✓ IN 1.313/17, de 10 de janeiro de 2017;
- ✓ IN 1.319/17, de 03 de fevereiro de 2017;

Convênio ICMS nº 93/15;
Decreto nº 8.519/15.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2017

* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
1. Comerciante; 2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação; 3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica. 4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo).	Mensal	05º (quinto) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia	JAN	06/02/2017	20/02/2017

elétrica: Obs.: 1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. Art. 2º, II, da IN 1.246/15-GSF; 2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela. Art. 4º da IN 1.246/15-GSF.	FEV	06/03/2017	20/03/2017
	MAR	05/04/2017	20/04/2017
	ABR	05/05/2017	19/05/2017
	MAI	05/06/2017	20/06/2017
	JUN	05/07/2017	20/07/2017
	JUL	07/08/2017	18/08/2017
	AGO	05/09/2017	20/09/2017
	SET	05/10/2017	20/10/2017
	OUT	06/11/2017	20/11/2017
	NOV	05/12/2017	20/12/2017
	DEZ	05/01/2018	19/01/2018

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente.	Decencial	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
7. Prestador de serviços de telecomunicação: Obs.: 1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.246/15-GSF; 2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela.	JAN	25/01/2017	17/02/2017
	FEV	24/02/2017	17/03/2017
	MAR	24/03/2017	18/04/2017
	ABR	25/04/2017	18/05/2017
	MAI	25/05/2017	19/06/2017
	JUN	26/06/2017	18/07/2017
	JUL	25/07/2017	18/08/2017
	AGO	25/08/2017	18/09/2017
	SET	25/09/2017	18/10/2017
	OUT	25/10/2017	17/11/2017
	NOV	24/11/2017	18/12/2017
	DEZ	20/12/2017	18/01/2018

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>8. Substituto Tributário pelas operações posteriores com:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94); c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94); d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97); e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química f) (Convênio ICMS 74/94); g) Revogado; h) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85); i) Revogado a partir de 01/01/2016; j) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85); k) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85); l) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06); m) Peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo, relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS 41/08); 	Mensal	9° (nono) dia após o período de apuração

<p>n) Ração Tipo ‘PET’ Para Animais Domésticos (Protocolos 26/04 e 39/11);</p> <p>o) Material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, constante do inciso XVII do Apêndice II (Protocolo ICMS 82/11, cláusula primeira);</p> <p>p) Material elétrico constante do inciso XVIII do Apêndice II (Protocolo ICMS 83/11, cláusula primeira);</p> <p>q) Revogado a partir de 01/01/16.</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p> <p>11. Contribuinte enquadrado no regime tributário diferenciado aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte.</p> <p>12. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85).</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
13. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d’água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93).	Mensal	15º (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
14. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Mensal	05° (QUINTO) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
15. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás</u> relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita ao regime normal.</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
15-A. <u>Contribuinte de outra UF não inscrito em Goiás</u> relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita ao regime normal, relativamente aos períodos de janeiro a abril de 2016 (Convênio ICMS 09/16).</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
16. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás</u> relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a <u>mercadoria for sujeita a substituição tributária</u> (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).	Mensal	Após o período de apuração, até a data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>17. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, que apure ICMS pelo regime normal de tributação</u> que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas a ser recolhido juntamente com o ICMS apurado do mês (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	Mensal	<p>5° (quinto) dia após o período de apuração.</p>

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>18. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional</u> que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	Mensal	<p>Cobrança suspensa por liminar do STF.</p>